



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2476, de 05 de setembro de 2017.

**Dispõe sobre a “Semana de Prevenção e Conscientização à Sífilis e Sífilis Congênita”, no Município de Monte Mor e dá outras providências.
(Autoria: Vereadora Aldelina Alves Ribeiro)**

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Prevenção e Conscientização à Sífilis e Sífilis Congênita”, a ser comemorado na 3ª semana do mês de Outubro de cada ano, Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

Art. 2º A Semana que trata o artigo anterior tem o objetivo de conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município de Monte Mor.

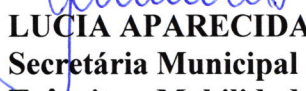
Parágrafo único - Será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, através de palestras educativas, simpósios, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 05 de setembro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana